

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ****NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA****Número de Atendimento:** 2502056400100075301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**Nome Fantasia:** Consórcio Nacional Honda**CPF/CNPJ:** 45.441.789/0001-54**Endereço de Correspondência:** Avenida Senador Roberto Simonsen - 304 - Santo Antônio - São Caetano do Sul - SP - 09530-401**Telefone Institucional:** (11) 5576-3845**E-mail Institucional:** juridicohondahsf@honda.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **13/03/2025 às 11:15 horas**, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** RAIMUNDO PROCÓPIO CASTELO BRANCO FILHO -**CNPJ/CPF:** 228.243.833-72**Endereço:** Rua 16 - 60 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-230**Telefone:** (85) 98639-6586**E-mail:** rcastelo@hotmail.com.br**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

19/02/2025, 16:00

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ**

Relata parte autora que formalizou um contrato de consórcio em 2018 (Nº do Grupo: 42562, Cota: 294) em 80 parcelas crescentes, com o valor inicial de R\$ 257,23 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte três centavos), juntamente com a empresa ora reclamada **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA**, de um bem (MOTO CB 250F TWISTER) avaliado em R\$ 24.232,00 (vinte e quatro, duzentos e trinta e dois reais). Informa também que deu um lance no valor de R\$ 3.106,54 (três mil e cento e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para ter a contemplação da carta de crédito, entretanto, afirma o consumidor que foi advertido que para ter o valor do bem, teria que efetuar a quitação e após a efetivação do pagamento, que seria no valor de total de R\$ 1.711,25 (mil setecentos e onze reais e vinte cinco centavos) e teria que aguardar o prazo de 30 dias para receber o valor, e assim foi feito no dia 28 de maio de 2024 pela parte autora, porém transcorrido esse prazo e não tendo a quantia disponibilizada em sua conta bancária, manteve contato junto à reclamada para solicitar esclarecimentos, sendo advertido que o prazo não seria de 30 dias, mas de 180 dias. Afirma que transcorrido esse último prazo novamente não houve o depósito da quantia, objeto do contrato, que novamente buscou a reclamada para solicitar esclarecimentos, que foi advertido que a conta bancária constante no cadastro do consumidor seria de pessoa jurídica, fato esse que impossibilitou o depósito do valor de direito do consumidor, que solicitou a operação da conta bancária para pessoa física, porém foi advertido que seria necessário aguardar 180 dias para ter a quantia depositada. Afirma o consumidor que não aceitou mais aguardar para a ter o valor em sua conta bancária, solicitando assim a disponibilização do bem, objeto do contrato, mas foi informado que deveria desembolsar R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais) à recebimento do bem, tendo como justificativa que o bem seria do ano de 2025. Afirma ainda que dirigiu-se pessoalmente à sede da reclamada para finalmente ter acesso ao bem, objeto do contrato, no entanto, foi informado que o veículo seria de modelo 2024/2025 que contestou esta situação já que havia sido informado que veículo seria do ano 2025/2025 que não aceitando receber o modelo antigo, resolveu aguardar o início do ano. Afirma ainda que no início do corrente ano dirigiu-se novamente à sede da reclamada com o objetivo de ter o bem entregue, porém foi informado que deveria desembolsar a quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para ter o bem entregue mas não aceitando novamente informações controversa por parte da reclamada resolveu procurar ajuda à este órgão para tentar solucionar o seu caso de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Desta forma, mediante essa situação, requer o consumidor o ressarcimento do valor integral informado ou o bem, objeto do contrato, de modo a evitar novos transtornos futuros para ambas as partes.

Maracanaú/CE, 19 de Fevereiro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____